



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 61032/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Areial

DATA DE ENTRADA: 21/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
AREIAL

INTERESSADOS: José Ronaldo de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 - Centro - CEP. 58.140.000 - AREIAL - PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240103IN00001

CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E SOUZA CONTABILIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial/PB, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, neste ato representada pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Ribeiro, 352 - Centri - Areial - PB, CPF nº 424.911.854-15, Carteira de Identidade nº 997034 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SOUZA CONTABILIDADE LTDA - R RUA JOAO XXIII, 120 - CENTRO - FAGUNDES - PB, CNPJ nº 26.690.275/0001-98**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	UND	12	5.000,00	60.000,00
					Total: 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 - Centro - CEP. 58.140.000 - AREIAL - PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa Francisco Sebastião Pereira

Rua São José, 472 - Centro - CEP. 58.140.000 - AREIAL - PB

CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa Francisco Sebastião Pereira

Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB

CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa Francisco Sebastião Pereira

Rua São José, 472 - Centro - CEP. 58.140.000 - AREIAL - PB

CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

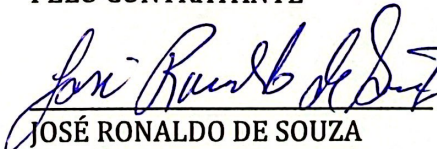
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areial - PB, 08 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

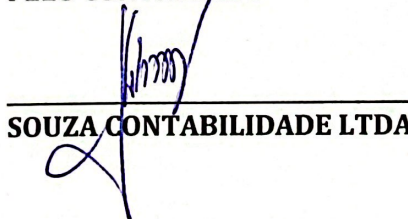


JOSÉ RONALDO DE SOUZA

Presidente

424.911.854-15

PELO CONTRATADO



SOUZA CONTABILIDADE LTDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOUZA CONTABILIDADE LTDA - R\$ 60.000,00.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS. - PB, 08 de Janeiro de 2024

JOSÉ RONALDO DE SOUZA -
Presidente

Publicado por:
Daniela Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:35E20FE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/01/2024. Edição 3533
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 - Centro - CEP. 58.140.000 - AREIAL - PB
CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:
339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Areial - PB, 03 de Janeiro de 2024.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Tesoureira



Rua João XXIII, 120 – Centro – Fagundes-PB – CEP: 58.487-000
«CNPJ: 26.690.275/0001-98» ☎ 83 988712753

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Sua Excelência o Senhor
José Ronaldo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Areial-PB

Vimos pela presente encaminhar Proposta de Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Câmara Municipal de Areial-PB, nos seguintes termos:

01 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

02 – A Câmara Municipal de Areial-PB deverá arcar com os custos de locação do sistema informatizado de contabilidade aplicada ao Setor Público e folha de pagamento;

03 – O valor para o exercício de 2024 desta prestação de serviços é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), podendo ser pago em parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo de nossa responsabilidade todos os tributos decorrentes destes pagamentos;

04 – Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

05 – Dados Profissionais:

JOSÉ LUÍS DE SOUZA

CPF: 024.410.534-00

CRCPB-009772/O

SOUZA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 26.690.275/0001-98

CRCPB-000811/O

RUA JOÃO XXIII, 120 – CENTRO – FAGUNDES-PB

CURRICULUM VITAE – ANEXO.

Areial-PB, 08 de janeiro de 2024.


SOUZA CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 26.690.275/0001-98

SOUZA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 26.690.275/0001-98

“TUDO tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do Céu.” Eclesiastes 3:1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.690.275/0001-98 DUNS@: 94****32
 Razão Social: SOUZA CONTABILIDADE LTDA
 Nome Fantasia: SOUZA CONTABILIDADE
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	29/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 08/01/2024 11:57

1 de 1

CPF: 024.XXX.XXX-00 Nome: JOSE LUIS DE SOUZA LEAL

Ass: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.690.275/0001-98

Certidão nº: 72207695/2023

Expedição: 15/12/2023, às 15:50:21

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.690.275/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

08737694000156
RUA QUEBRA QUILOS

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000267	07/11/2023	90 DIAS	00005/2017

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 26.690.275/0001-98	Nome/Razão Social SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME
Endereço: JOAO XXIII	Numero: 120
Complemento:	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E A QUALQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

FAGUNDES 07 de novembro de 2023

Prefeitura Municipal de Fagundes

Jardel de Araújo Moisinho
Chefe do Setor de Tributos

JARDEL DE ARAUJO MOISINHO
CHEFE DE SETOR DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Jardel



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: D95F.CA6F.6ED2.678D

Emitida no dia 15/12/2023 às 15:52:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.690.275/0001-98

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME
NOME FANTASIA.. :	SOUZA CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	PB-000811/O-3
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	26.690.275/0001-98

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 15/12/2023 as 16:25:53.

Válido até: 14/03/2024.

Código de Controle: 8313.0821.4517.7527.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE LUIS DE SOUZA
REGISTRO..... : PB-009772/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.410.534-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 15/12/2023 as 16:01:14.

Válido até: 14/03/2024.

Código de Controle: 7565.8668.8028.5171.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Dept. Administração Tributária



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **00005/2017**

CPF/CNPJ: **26.690.275/0001-98**

Razão Social: **SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME**

Nome Fantasia: **SOUZA CONTABILIDADE**

Endereço: **RUA JOAO XXIII, 120**

Numero: **120** Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Atividade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):
 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

INÍCIO ATIV.: 09/12/2016



EMITIDO: 06/12/2023

VALIDADE: 06/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Pagou a importância de R\$ _____

em

CHEFE DE TRIBUTAÇÃO

Sector de Contabilidade

FAGUNDES, 06 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Fagundes

Jardet de Araújo Moissinho
 Chefe do Setor de Tributos

Ch. Depto. Adm. Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/05/2024 às 20:35:15 foi protocolizado o documento sob o N° 61033/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Areial, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ronaldo de Souza.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 02/05/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Contratado (Nome): SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 26.690.275/0001-98

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	773fe0f51befc4936230634c3f28b3c8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1872fbbda55a5644562b3b8775665a5a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bef3e268433aa3bbcab6cf2683dd661
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c64a978298d6316336a90ffd1581b9c3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB